



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 2.083-4/2020**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**RESPONSÁVEIS : SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO (Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2020)**  
**ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA** - Gestor do Fundo Municipal de  
Previdência Social de Araguainha

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

**DECISÃO**

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada, em 10/02/2020, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Araguainha, determinada por meio do Parecer Prévio nº 131/2019-TP, visando à apuração das responsabilidades pelos atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias, do exercício de 2018, para efeito de restituição dos valores referentes a juros e multas, junto ao Regime Próprio de Previdência Social –ARAGUAIPREVI.

2. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (doc. digital nº 21105/2020), informa que conforme a Resolução Normativa nº 7/2018 – TP, Anexo Único (item 5, subitem 5.1), dispõe que os atos previdenciários no âmbito das organizações estaduais e municipais de Mato Grosso é de competências da Secretaria de Controle Externo de Previdência.

3. Instada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo de Previdência emitiu a Informação Técnica (doc. digital nº 135505/2021) e ao final concluiu pela citação do **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha e do **Sr. ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA**, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, em face das irregularidades imputadas na Informação Técnica.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

4. Diante das precedentes argumentações, **CITEM-SE** o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha e o **Sr. ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA**, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, para o exercício do contraditório e ampla defesa, na forma estipulada nos artigos 6º, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e 89, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 c/c artigos 59, 61, ambos da Lei Orgânica e artigos 257, 258, 263 e 264, todos do RITCE/MT, para se manifestarem perante esta Corte Contas, acerca do teor da Informação Técnica (doc. digital nº 135505/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

5. Advirtam-se as partes, que, na forma disposta no artigo 263, do RITCE/MT, a contagem dos prazos computar-se-á em dias úteis e que a ausência de manifestação no prazo fixado implicará em revelia, para todos os efeitos processuais, conforme prescrito no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 e 140, § 1º, do RITCE/MT.

6. Ademais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alertem-se que as futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

7. Por fim, permaneçam os autos na Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntada da defesa ou certificação do decurso temporal concedido.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

1. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. AP

